



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2.023**

**Autor: Brasília Aparecida Neves Farias**

**Origem: PL/CM N. 002/2.023**

*“Dispõe sobre a implantação do Protocolo "Não se cale", que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2023, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Protocolo “não se cale” é um conjunto de diretrizes, ações e procedimentos que visam:

**I** – Disponibilizar atendimento humanizado às vítimas de violência ou assédio sexual em locais privados como boates, bares, academias, espaços de lazer entre outros;

**II** – Orientar funcionários, colaboradores e agentes de estabelecimentos privados a identificar situações de violência ou assédio sexual contra mulheres, bem como, instruí-los como devem agir nessas situações;

**III** – Disponibilizar informação clara e adequada sobre direitos, canais de atendimento e serviços públicos de atendimento as vítimas de violência ou assédio sexual e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social;

**IV** – Amenizar o sofrimento e amparar a vítima de violência ou assédio sexual;

**V** – Desestimular e inibir os agressores a cometerem atos de violência ou assédio sexual.

**Art. 2º** Considera-se violência ou assédio sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual e psicológica não consentida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Este protocolo é direcionado para os casos em que os agressores são do sexo masculino, podendo ser usado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem.

**Art. 4º** São princípios norteadores deste protocolo, os seguintes:

- a) Prevenção da violência contra as mulheres: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- b) Enfrentamento e combate à violência contra as mulheres: desenvolvimento e apoio às ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- c) Assistência às mulheres em situação de violência: fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; e,
- d) Acesso e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional e internacional e desenvolvimento e apoio a iniciativas para o empoderamento das mulheres.

**Art. 5º** As seguintes ações devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados para prevenir violência ou assédio sexual:

**I** – Projetar as ferramentas necessárias para promover espaços que sejam respeitosos a liberdade sexual, especialmente a das mulheres e o daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos;

**II** – Implementar e uniformizar procedimentos visando o atendimento humanizado e qualificado da mulher em situação de violência;

**III** - Estimular, de forma permanente, as boas práticas adotadas por todas(os) no que toca ao tema;

**IV** – Assegurar à mulher em situação de violência acesso à Justiça como exercício pleno da cidadania, garantindo-lhe tratamento humanizado, com respeito, zelo e profissionalismo, sobretudo auxiliando no encaminhamento aos programas que façam esse atendimento;

**V** – Os estabelecimentos que adotam o protocolo “não se cale” devem comunicar aos clientes e frequentadores a adesão ao protocolo, por meio de cartazes e selos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Amambai.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Amambai, em parceria com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Amambai, e ou, através da iniciativa privada ou outros órgãos e entidades públicas, poderá desenvolver dentro de suas ações, para identificação e orientação nos casos de violência ou assédio sexual.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Amambai, através da Procuradoria Municipal, poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de abril de 2023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº3328Pag:006  
Em:27/04/23